



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO 2017 - ARAÇAGI EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI Nº 318 / 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Araçagi para o quadriênio 2018/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Programa**, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – **Programa Finalístico**, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – **Programa de Apoio Administrativo**, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – **Ação**, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – **Produto**, bem ou serviço que resulta d ação, destinado ao público-alvo;

VI – **Meta**, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo Único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979

ANO 2017 - ARAÇAGI EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria de Finanças a quem compete:

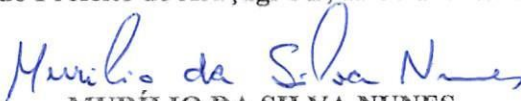
- I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
- II – definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
- III – auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

Art. 8º - Integram o Plano Plurianual 2018-2021, os seguintes anexos:

- I – Quadro de Detalhamento da Receita;
- II – Quadro de Detalhamento da Despesa;
- III – Programas (Apoio/Finalístico/Especial);
- IV – Resumo dos Programas Finalísticos por Macro Objetivos;
- V – Resumo da Despesa por Função de Governo;
- VI – Resumo da Despesa por Subfunção de Governo;
- VII – Despesa por Programa/ação por Órgão.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Araçagi-PB, 19 de dezembro de 2017.


MURÍLIO DA SILVA NUNES
Prefeito